



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

LEI Nº 170/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e dá outras providências, com revogação expressa da Lei Municipal 77/2007, de 09 de maio de 2007 e Lei 106, de 08 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em perfeita consonância com a Portaria MEC/FNDE nº 481/2013, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I-Disposições preliminares

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Cecília-PB.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O CACS-FUNDEB a que se refere o Art. 1º é constituído de 11 (membros) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I)** 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II)** 1(um) Representante do Poder Público Municipal;
- III)** 1(um) Representante dos professores da educação básica públicas;
- IV)** 1(um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V)** 1(um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI)** 2(dois) Representante dos pais de alunos da educação básica públicas;
- VII)** 2(dois) Representante dos alunos da educação básica públicas;
- VIII)** 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

IX) 1(um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes (titular e suplente) dos incisos I e II deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes (titular e suplente) dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo formalmente organizado e registrado em ata, para escolha dos indicados pelos respectivos pares e encaminhado o processo e a indicação ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação do processo eletivo previsto no § 2º.

§ 4º - Os conselheiros integrantes do seguimento social ou categoria que representam que deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado por parte do seguimento representado através de novo processo eletivo e indicação ao Prefeito Municipal para nomeação até o fim do mandato em andamento.

§ 5º - São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- Cônjuge e parente consanguíneos e afins até 3º grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoramento ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parente consanguíneos e afins até 3º grau destes profissionais;

III- Estudantes que não estejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que; a) exerçam cargo de confiança ou função gratificada do Executivo Municipal, ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º- A nomeação dos membros do CACS-FUNDEB será realizada através de Decreto do Prefeito Municipal e conterá o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do seguimento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

§ 7º - Os membros do Conselho do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores e assumirão imediatamente após o término dos mandatos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

§ 8º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos de ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para a função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 9º - Os documentos de que tratam o processo de escolha e indicação dos membros do conselho deverão ser arquivados pela Secretaria de Educação do Município em ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício de edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do CACS-FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgão de fiscalização e controle.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento dos vínculos com a Administração Pública Municipal ou a Representação que o indicou;

III – Situação de impedimento previsto no § 5º, do artigo anterior, incorrida pelo titular no decorrer do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente venha incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, novo suplente deverá ser indicado por parte do seguimento representado através de novo processo eletivo e indicação ao Prefeito Municipal para nomeação até o fim do mandato em andamento.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente.”

Art. 4º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

§ 2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Capítulo III- Dos Órgão de Direção do CACS-FUNDEB

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares.

§ 1º - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do artigo 2º, inciso I e II desta Lei.

§ 2º - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato. Capítulo IV Das Competências do CACS-FUNDEB.

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabelecer.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV- Disposições Finais

Art. 7º - No prazo máximo de trinta dias após a instalação do novo CACS-FUNDEB o Conselho deverá realizar uma reformulação do seu Regimento Interno para adequá-lo as diretrizes da presente Lei e da Portaria MEC/FNDE 418/2013. **Art. 9º** - As reuniões ordinária do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vínculo ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB atenderá as seguintes finalidades:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de Conselheiro do FUNDEB, e sobre as pessoas que lhes confiarem informações;

IV - Fica vedada, quando o Conselheiro for representante dos professores, diretores ou servidores da educação municipal, as seguintes ações:

a) Exoneração de ofício ou demissão de cargo de confiança ou função gratificada, bem como de emprego público, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino onde esteja lotado;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual fora designado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequada à execução plena de suas competências.

Parágrafo único – O Município se obriga a ceder um servidor efetivo para o Conselho do FUNDEB , para atuar como Secretário Executivo do Órgão.

Art. 11 - Será da responsabilidade do Município o cadastramento do Conselho do FUNDEB junto ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, conforme previsto no art. 24, § 10 da Lei no 11.494/2007, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que achar conveniente e por decisão da maioria dos seus membros:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB; e

II – Convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente e que tenha conhecimento de causa, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar, em prazo nunca superior a trinta dias, as informações solicitadas.

Art. 13 – Por ocasião do término dos mandatos e após a posse dos novos membros, os Conselheiros cuja mandato se encerra deverão providenciar transferir para os recém eleitos toda documentação que esteja em seus poder e prestar todas as informações de interesse do Conselho.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nºs 77/2007, de 09 de maio de 2007 e Lei nº 106/2009, de 08 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, 04 de junho de 2014.

Daniel Lopes de Mendonça
Prefeito Constitucional